

*Yves Ribeiro*  
*Yves Ribeiro*

APROVADO  
25/06/2024  
Diretor Legislativo  
*Yves Ribeiro*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI**

**PROJETO DE LEI N.º 091/2024**

Esta Comissão de Justiça e Redação de Lei da Casa de Torres Galvão recebeu para apreciação o projeto de Lei tombado nesta Casa sob n.º 091/2024 de autoria do Chefe do Executivo Yves Ribeiro que altera dispositivos da lei n. 4.765/2017 de 21 de dezembro de 2017 e da lei 4.802/2028 de 22 de agosto de 2028 que dispõe sobre o serviços de transporte escolar do Município do Paulista, esclarece condições para o seu funcionamento e fiscalização e dá outras providências

O projeto de Lei em estudos e análise encontra-se perfeito quanto a sua forma e redação, em harmonia com as determinações Constitucionais, não havendo imperfeições no seu texto ou agressão as normas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento interno, que altera dispositivos da lei n. 4.765/2017 de 21 de dezembro de 2017 e da lei 4.802/2028 de 22 de agosto de 2028 que dispõe sobre o serviços de transporte escolar do Município do Paulista, esclarece condições para o seu funcionamento e fiscalização; em razão da necessidade de atualização prevista no antigo DETRAN atual SENATRAN, visando uniformizar o registro de veículos no RENAVAM no que tange a número de passageiros de ônibus e micro-ônibus, comungando com a idade mínima de quinze anos para os veículos escolares que atendem as escolas públicas municipais.

*Desta forma*, emitimos parecer favorável ao presente projeto de Lei solicitando aos nossos pares a aprovação do mesmo. Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 20 de junho de 2024

*Antonio Filgulara Galvão Filho*  
**ANTÔNIO FILGULIRA GALVÃO FILHO**  
(CAMELO DO SEGURO)  
Presidente

*Jose Augusto da Costa*  
**JOSÉ AUGUSTO DA COSTA**  
Relator

**MÁRCIO FREIRE**  
Secretário